

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins, que
este ato foi publicado no Placar do
Município de Cocalzinho de Goiás



16. / 11 / 2022
Dep. de Assuntos Institucionais
e Jurídicos

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA -
PATERNIDADE PARA OS SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
COCALZINHO DE GOIÁS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores estatutários do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos na Lei Municipal nº 369, de 10 de maio de 2004.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o Parágrafo Único, do Art. 87 da Lei Municipal nº 369, de 10 de maio de 2004.

§ 2º O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 16 dias do mês de Novembro de 2022.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal